LEI Nº 5.370, DE 07 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS AMADORES NOS ESPAÇOS CULTURAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o poder público obrigado a garantir, nos espaços culturais pertencentes à administração direta e indireta do Município, a apresentação de espetáculos amadores, com duração máxima de trinta minutos, antes do espetáculo principal.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica aos casos em que, de acordo com decisão fundamentada da autoridade responsável pela administração do espaço, a apresentação de espetáculos amadores possa prejudicar o espetáculo principal.

Art. 3º – A apresentação de artistas amadores obedecerá a um sistema de rodízio que permita a participação de representantes das diversas formas de manifestação cultural existentes no Município.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

WESLEY LUCIANO BARROS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mai-2012-13:37-006380-3/3